

## Proc. Administrativo 83- 42.632/2024

---

**De:** Jacqueline C. - SEMAD - GEE

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 21/01/2025 às 16:29:15

**Setores envolvidos:**

SEMAD, GP-CGP, SEMAD-GAB, SEMAD - DGPI, SEMAD - SCPL, SEMAD - COTACAO, SEFAZ-GEPOPP, SEINFRA-AEEP, SEMAD - SGA, SEMAD-GELIC, SEMAD - GEE, SEMAD-CEPIAEDISC

**contratação de empresa especializada na prestação continuada de serviços de limpeza, higienização, conservação e apoio administrativo, visando atender às demandas das secretarias e autarquias do município de Senador Canedo**

### DECISÃO RECURSAL

Segue Decisão acerca dos recursos apresentados nos autos do Pregão Eletrônico nº 88/2024 devidamente anexados através do Despacho 73.

—

**Jacqueline Silva Campos**

*Pregoeira*

**Anexos:**

DECISAO\_RECURSAL\_Pregao\_Eletronico\_n\_88\_2024.pdf



## DECISÃO RECURSAL

**Processo nº 42.632/2024**

**Interessados:** Órgãos da Administração Pública Direta e Indireta de Senador Canedo

**Referência:** Pregão Eletrônico Registro de Preços nº 088/2024

**Objeto do Pregão Eletrônico Registro de Preços nº 088/2024:** Prestação de Serviços de Locação de Mão de Obra a serem utilizados nos Órgãos da Administração Pública Direta e Indireta de Senador Canedo

**Modalidade:** Pregão Eletrônico Registro de Preços nº 088/2024

**Critério de Julgamento:** Menor Preço por Item

**Tipo de Disputa:** Aberta

**Quantidade de Itens a serem licitadas:** 06

**Valor Global a ser licitado:** R\$ 32.943.811,99

**Empresas que Forneceram Cotações de Preços/Orcamentos:** Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços

**Vigência da Contratação:** 12 meses

**Existência de Bens de Luxo:** NÃO

**Porcentagem para Fins de Inexequibilidade:** Abaixo de 50% do Valor Estimado Licitado

**Existência de Garantia para Execução Contratual:** NÃO

**Existência de Matriz de Riscos:** NÃO

**Existência de Recursos Federais e/ou Estaduais:** NÃO

**Itens com Preferência ME/EPP:** NÃO

**Itens com Ampla Concorrência:** SIM

**Data de Realização da Sessão Pública:** 27/dezembro/2024

**Empresas Licitantes Participantes:** Presta Construtora e Serviços Gerais Ltda (CNPJ nº 02.282.245/0001-84), Liderança Limpeza e Conservação Ltda (CNPJ nº 00.482.840/0001-38), Real JG Facilities S/A (CNPJ nº 08.247.960/0001-62), Interativa Facilities Ltda (CNPJ nº 05.058.935/0001-42), Soluções Serviços Terceirizados Eireli (CNPJ nº 09.445.502/0001-09), Ecobrooks Soluções Sustentáveis Ltda (CNPJ nº 71.777.700/0001-35), CSF Serviços de Limpeza Eireli (CNPJ nº 02.977.954/0001-84), LUPPA – Administradora de Serviços e Representações Comerciais Ltda (CNPJ nº 00.081.160/0001-02), Justiz Terceirização de Mão de Obra Ltda (CNPJ nº 06.538.799/0001-50), Victorino Figueiredo Construções e (CNPJ nº 27.750.463/0001-27), GE Serviços Terceirizados Ltda (CNPJ nº 08.744.139/0001-51), Barreiras Prestadora de Serviços Eireli (CNPJ nº 85.431.161/0001-92), RAJ Brasil Serviços e Construções Ltda (CNPJ nº



14.307.711/0001-18), DCS Fornecedor de Serviços e Produtos Ltda (CNPJ nº 08.583.069/0001-05), J. Colombo Construtora e Pavimentação Ltda (CNPJ nº 20.268.632/0001-48), Brilhante Administração e Serviços Ltda (CNPJ nº 12.441.717/0001-58), Carvalho Prestação de Serviços Padronizados Ltda (CNPJ nº 03.443.020/0001-25), Garra Forte Administração Serviços Ltda (CNPJ nº 07.262.535/0001-80), Soluções Comércio e Serviços Ltda (CNPJ nº 20.306.099/0001-61), Comercial Sanmar Ltda (CNPJ nº 50.663.922/0001-57), Orbenk Administração e Serviços Ltda (CNPJ nº 79.283.065/0009-07) e Centro Oeste Serviços Ltda (CNPJ nº 24.351.428/0001-47)

**Empresa Licitantes Desclassificadas (§ 1º, artigo 4º, lei nº 14.133/21):** Victorino Figueiredo Construções e (CNPJ nº 27.750.463/0001-27), DCS Fornecedor de Serviços e Produtos Ltda (CNPJ nº 08.583.069/0001-05), Carvalho Prestação de Serviços Padronizados Ltda (CNPJ nº 03.443.020/0001-25), Soluções Comércio e Serviços Ltda (CNPJ nº 20.306.099/0001-61) e Comercial Sanmar Ltda (CNPJ nº 50.663.922/0001-57)

**Empresas Licitantes Desclassificadas (Não Apresentação de Planilhas de Composição de Custos e Formação de Preços):** RAJ Brasil Serviços e Construções Ltda (CNPJ nº 14.307.711/0001-18), LUPPA – Administradora de Serviços e Representações Comerciais Ltda (CNPJ nº 00.081.160/0001-02), J. Colombo Construtora e Pavimentação Ltda (CNPJ nº 20.268.632/0001-48), CSF Serviços de Limpeza Eireli (CNPJ nº 02.977.954/0001-84), Justiz Terceirização de Mão de Obra Ltda (CNPJ nº 06.538.799/0001-50), Garra Forte Administração e Serviços Ltda (CNPJ nº 07.262.535/0001-80) e Centro Oeste Serviços Ltda (CNPJ nº 24.351.428/0001-47)

**Empresa Licitante Inabilitada Item 03 (Qualificação Técnica):** Brilhante Administração e Serviços Ltda (CNPJ nº 12.441.717/0001-58),

**Data da Protocolização de Recursos Administrativos do tipo Impugnações:** 15/janeiro/2025 (Orbenk Administração e Serviços Ltda – CNPJ nº 79.283.065/0009-07), 15/janeiro/2025 (Ecobrooks Soluções Sustentáveis Ltda – CNPJ nº 71.777.700/0001-35) e 15/janeiro/2025 (Carvalho Prestação de Serviços Padronizados Ltda – CNPJ nº 03.443.020/0001-25)

**Data de Protocolização de Contrarrazões a Recursos Administrativos do tipo Impugnações:** 20/janeiro/2025 (Interativa Facilities Ltda – CNPJ nº 05.058.935/0001-42)

## DA ANÁLISE E JULGAMENTO

Preliminarmente, esta Pregoeira diligenciou o referido processo à Assessoria Especial de Engenharia e Projetos, para análise e emissão de Parecer Técnico, bem como foi encaminhado à Assessoria Jurídica da Prefeitura de Senador Canedo/GO para análise e emissão de Parecer Jurídico em relação aos Recursos apresentados.

Dito isto, e:

**Considerando** a data de realização da sessão pública, os recursos administrativos encaminhados em 15 de janeiro de 2025, e as contrarrazões em 20 de janeiro de 2025, se quedam TEMPESTIVOS.



Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

b) julgamento das propostas;

c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

d) anulação ou revogação da licitação; e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

II - pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

§ 1º Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do inciso I do caput deste artigo, serão observadas as seguintes disposições:

I - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no inciso I do caput deste artigo será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do 17 desta Lei, da ata de julgamento;

II - a apreciação dar-se-á em fase única.

§ 2º O recurso de que trata o inciso I do caput deste artigo será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

§ 3º O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

§ 4º O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

§ 5º Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses (Lei nº 14.133/21)



**Considerando** o parágrafo 1º do artigo 4º da lei nº 14.133/21 que vedou a aplicação dos benefícios decorrentes da lei complementar federal nº 123/06 quando a aquisição de bens tiver valor estimado superior a receita anual bruta máxima admitida seja para fins de enquadramento enquanto microempresa ou empresa de pequeno porte.

Art. 4º Aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

§1º As disposições a que se refere o caput deste artigo não são aplicadas:

I - no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

(..)

§2º A obtenção de benefícios a que se refere o caput deste artigo fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação. (Lei nº 14.133/21)

**Considerando** os valores dos itens licitados, sendo o julgamento do tipo “menor preço por lote”.

**Auxiliar administrativo – R\$ 10.348.029,81;**

**Copeiro – R\$ 740.604,61;**

**Motorista Veículos Leves – R\$ 2.772.652,12;**

**Recepcionista – R\$ 5.309.815,77;**

**Auxiliar de Serviços Gerais – R\$ 14.131.080,81;**

**Técnico em Segurança do Trabalho - R\$ 819.071,22;**

**Considerando** que os itens, auxiliar administrativo, recepcionista e auxiliar de serviços gerais não possibilitavam a participação de empresas com benefícios seja de microempresa (R\$ 360.000,00/ano) ou de empresa de pequeno porte (R\$ 4.800.000,00/ano)



**Considerado** que os itens, copeiro, motoristas de veículos leves e técnico em segurança do Trabalho pelo seu valor não possibilitavam a participação de empresas com benefícios de microempresa (R\$ 360.000,00/ano).

**Considerando** que não se discute a participação das empresas microempresas e empresas de pequeno porte no certame, e sim a utilização dos benefícios concedidos por meio da legislação complementar federal, que são legalmente vedados a presente situação.

**Considerando** que as seguintes empresas abaixo descritas **se cadastraram com os benefícios de ME/EPP** (Itens 01, 04 e 05) ou apenas ME (Itens 02, 03 e 06), e por isso foram DESCLASSIFICADAS, pelo não atendimento ao parágrafo 1º do artigo 4º da lei nº 14.133/21.

1. **Victorino Figueiredo Construções** (CNPJ nº 27.750.463/0001-27) – ME – Itens 01, 02, 03, 04 e 05;
2. **DCS Fornecedora de Serviços e Produtos Ltda** (CNPJ nº 08.583.069/0001-05), - EPP – Itens 01 e 04;
3. **Carvalho Prestação de Serviços Padronizados Ltda** (CNPJ nº 03.443.020/0001-25) – EPP – Itens 01 e 04;
4. **Soluções Comércio e Serviços Ltda** (CNPJ nº 20.306.099/0001-61) – ME – Itens 01, 02, 03, 04 e 06;
5. **Comercial Sanmar Ltda** (CNPJ nº 50.663.922/0001-57) – ME – Itens 01, 02, 03, 04 e 06;

**Considerando** que nesse sentido, a empresa recorrente Carvalho Prestação de Serviços Padronizados Ltda se insurge contra sua desclassificação alegando ser optante do Simples Nacional, o que não foi suscitado, e sim o fato de que concorreu com os benefícios vinculados a empresas de pequeno porte (R\$ 4.800.000,00/ano) nos itens que tinham como valor global de contratação R\$ 10.348.029,81 (Item 01) e R\$ 5.309.815,77 (Item 04), e com isso sua desclassificação não merece ser reformada.

**Considerando** que foi exigido de todas as empresas participantes que apresentasse planilhas de composição de custos e formação de preços para avaliar se suas propostas eram realmente exequíveis, ou seja, se respeitavam os parâmetros instituídos, o regramento tributário, bem como a incidência do chamado “jogo de planilha”, e ademais,



quando da contratação de serviços que se constituem de forma preponderante em mão de obra laboral.

**Considerando** que as empresas que não apresentaram as referidas planilhas foram classificadas, em que se reitera que foi oportunizado a referida apresentação em mais de um momento, justamente para eu não alegassem em momento posterior que não foram classificadas, ou cerceada em seus direitos, sendo-as:

01. **RAJ Brasil Serviços e Construções Ltda** (CNPJ nº 14.307.711/0001-18);
02. **LUPPA – Administradora de Serviços e Representações Comerciais Ltda** (CNPJ nº 00.081.160/0001-02);
03. **J. Colombo Construtora e Pavimentação Ltda** (CNPJ nº 20.268.632/0001-48);
04. **CSF Serviços de Limpeza Eireli** (CNPJ nº 02.977.954/0001-84);
05. **Justiz Terceirização de Mão de Obra Ltda** (CNPJ nº 06.538.799/0001-50);
06. **Garra Forte Administração e Serviços Ltda** (CNPJ nº 07.262.535/0001-80);
07. **Centro Oeste Serviços Ltda** (CNPJ nº 24.351.428/0001-47);

**Considerando** que a empresa Brilhante Administração e Serviços Ltda (CNPJ nº 12.441.717/0001-58) foi inabilitada no item 03, por não apresentar atestados de capacidade técnica operacional para o cargo de motorista de veículos leves.

**Considerando** que a Municipalidade disponibilizou planilhas orçamentárias, seguindo o padrão AGETOP, em que as percentagens vinculadas aos grupos A, B, C e D dos encargos sociais, os valores de vale alimentação, de vale transporte, dentre outros, obedeciam a legislação vigente, justamente para evitar o “jogo de planilha”, ou o desrespeito aos valores legalmente instituídos.



| ADMINISTRAÇÃO LOCAL          |     |               |              |
|------------------------------|-----|---------------|--------------|
| COMPOSIÇÃO DE PREÇO UNITÁRIO |     |               |              |
| ENCARREGADO DE EQUIPE        |     | TURNO: DIURNO |              |
| DESCRIÇÃO                    | UND | QUANT/MÊS     | PREÇO UNIT   |
| SALÁRIO/VERBA E BENEFÍCIOS   |     |               |              |
| SALARIO                      | R\$ | 1             | R\$ 2.500,00 |
| INSALUBRIDADE                | Vb  | 0,00%         | R\$ 2.500,00 |
| VALE-ALIMENTAÇÃO             | Vb  | 1             | R\$ 440,00   |
| AMPARO FAMILIAR              | R\$ | 1             | R\$ 16,00    |
| TRANSPORTE (52 passes)       | MÊS | 1             | R\$ 223,60   |
| ENCARGOS SOCIAIS             | Vb  | 78,57%        | R\$ 2.500,00 |

**Considerando** que sendo as planilhas licitadas produzidas no padrão AGETOP, era vedado as empresas participantes que fornecessem suas propostas no padrão SINAPI, já que de forma lógica, seguem padronagem diversa.

|  |
|--|
| <p>À PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR CANEDO-GO</p> <p><b>ANEXO IV – COMPOSIÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS</b></p> <p><b>ENCARGOS SOCIAIS SOBRE MÃO DE OBRA - GOIÁS AGETOP</b></p> |
|--|

**Considerando** que os valores vinculados ao BDI advêm do somatório dos itens, administração central, lucro, despesas financeiras, seguros + garantias, riscos e dos impostos, sendo que os valores vinculados a PIS e COFINS seguem normativa legal e não podem ser minorados pelas empresas licitantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR CANEDO-GO

**ANEXO III – COMPOSIÇÃO DE BDI**

**COMPOSIÇÃO DE B.D.I**

| COMPOSIÇÃO DE B.D.I   |                           |        |
|---|---------------------------|--------|
|   | Administração central (1) | 4,00%  |
|   | Lucro (2)                 | 7,40%  |
|   | Despesas financeiras (3)  | 0,90%  |
|   | Seguros + Garantias (4)   | 0,12%  |
|   | Riscos (5)                | 0,97%  |
| IMPOSTO   | ISS (6)                   | 5,00%  |
|   | PIS (7)                   | 0,65%  |
|   | COFINS (7)                | 3,00%  |
|   | CPRB (8)                  | 0,00%  |
| $BDI = \frac{(1 + AC + S + R + G)(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)} - 1$ |                           | 24,67% |

**Considerando** que a empresa **Presta Construtora e Serviços Gerais Ltda** ao apresentar suas planilhas de composição de custos e formação de preços:

- Apresentou valores mensais/globais muito superiores aos valores registrados na ata de realização da sessão pública;

**Considerando** que assim sendo, as propostas da empresa **Presta Construtora e Serviços Gerais Ltda** devem ser **DESCLASSIFICADAS** nos itens 01, 02, 03, 04, 05 e 06, reiterando que as planilhas apresentadas possuem valores superiores aos valores registrados na sessão pública.

| Itens                           | Valores Registrados na Sessão Pública | Valores Apresentados nas Planilhas de Composição |
|---------------------------------|---------------------------------------|--|
| 01. Assistente Administrativo   | R\$ 8.111.688,00                      | R\$ 9.826.438,51                                 |
| 02. Copeiro                     | R\$ 405.174,00                        | R\$ 697.569,33                                   |
| 03. Motorista                   | R\$ 2.366.094,00                      | R\$ 3.020.407,15                                 |
| 04. Recepcionista               | R\$ 4.067.988,00                      | R\$ 5.036.411,75                                 |
| 05. Auxiliar de Serviços Gerais | R\$ 11.015.946,00                     | R\$ 13.265.108,42                                |



|                                      |                |                |
|--------------------------------------|----------------|----------------|
| 06. Técnico em Segurança do Trabalho | R\$ 468.071,28 | R\$ 772.075/27 |
|--------------------------------------|----------------|----------------|

**Considerando** que a empresa **Interativa Facilities Ltda** ao apresentar suas planilhas de composição de custos e formação de preços:

- Não apresentou os valores vinculados a adicional de insalubridade (40%) conforme especificado na planilha licitada, para o item 05 – auxiliar de serviços gerais;
- Apresentou valores dos tributos PIS (1,65%) e COFINS (7,60%) muito superiores aos licitados (0,65% e 3,00%);

**Considerando** que já o uso de percentagens a maior sobre tributos infere diretamente na composição do BDI (que foi de 31,14% sendo o licitado de 24,67%), ocasionando sobre preço nos itens licitados, bem como a inexecutabilidade dos valores do item 05 – auxiliar de serviços gerais sem a incidência do adicional de insalubridade, e diante de tal situação, as propostas da empresa **Interativa Facilities Ltda nos itens 01, 02,03, 04, 05 e 06 devem ser DESCLASSIFICADAS.**

**Considerando** que a empresa **GE Serviços Terceirizados Ltda** ao apresentar suas planilhas de composição de custos e formação de preços:

- Apresentou valores dos tributos PIS (0,59%) e COFINS (2,71%) em desacordo aos licitados (0,65% e 3,00%);

**Considerando** que dessa feita, as propostas da empresa **GE Serviços Terceirizados Ltda nos itens 01, 02,03, 04, 05 e 06 devem ser DESCLASSIFICADAS,** já o uso de percentagens a menor sobre tributos infere diretamente na composição do BDI, e na exequibilidade das propostas apresentadas.

**Considerando** que a empresa **Real JG Facilities S/A** ao apresentar suas planilhas de composição de custos e formação de preços:

- Apresentou valores dos tributos PIS (1,65%) e COFINS (7,60%) muito superiores aos licitados (0,65% e 3,00%);



- Não apresentou os valores decorrentes da administração local na composição do módulo 6;

**Considerando** que já o uso de percentagens a maior sobre tributos infere diretamente na composição do BDI ((que foi de 29% sendo o licitado de 24,67%), ocasionando sobre preço nos itens licitados, e diante de tal situação, as propostas da empresa **Real JG Facilities S/A nos itens 01, 02,03, 04, 05 e 06 devem ser DESCLASSIFICADAS.**

**Considerando** que a empresa **Barreiras Prestadora de Serviços Ltda** ao apresentar suas planilhas de composição de custos e formação de preços:

- Apresentou valores dos tributos PIS (1,65%) e COFINS (7,60%) muito superiores aos licitados (0,65% e 3,00%);

- Apresentou percentagens diversas sobre o módulo 7 (18,05%) ao observar o quadro resumo de custo por empregado (15,71%);

| C   | SUBTOTAL Tributos   | 12,47%     | 14,25%  | R\$         | 490,1    |
|---|---|------------|---------|-------------|----------|
|   | TOTAL DO MÓDULO 7   | 18,61%     | 18,05%  | R\$         | 617,1    |
| <b>QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO</b> |   |            |         |             |          |
| <b>QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO</b> |   |            |         |             |          |
|   | Mão-de-obra vinculada à execução contratual (Valor por empregado) | % do total | Efetivo | Valor (R\$) |          |
| A   | Módulo 1 - Composição da Remuneração                              | 38,17%     | -       | R\$         | 1.500,00 |
| B   | Módulo 2: Encargos Sociais e Previdenciários                      | 25,80%     | -       | R\$         | 1.013,80 |
| C   | Módulo 3 - Benefícios Mensais e Diários                           | 12,93%     | -       | R\$         | 508,00   |
| D   | Módulo 4 - Provisão para Rescisão                                 | 3,07%      | -       | R\$         | 120,60   |
| E   | Módulo 5 - Custo de Reposição de Profissional Ausente             | 0,89%      | -       | R\$         | 34,80    |
| F   | Módulo 6 - Insumos Diversos                                       | 3,44%      | -       | R\$         | 135,00   |
|   | Subtotal (A+B+C+D+E+F)  | 84,29%     | -       | R\$         | 3.312,30 |
| G   | Módulo 7 - Custos indiretos, tributos e lucro                     | 15,71%     | -       | R\$         | 617,10   |

**Considerando** que já o uso de percentagens a maior sobre tributos infere diretamente na composição do BDI, ainda mais quando se comprova o uso de valores percentuais diversos do mesmo item para fins de “jogo de planilha”, e por conseguinte, as propostas da empresa **Barreiras Prestadora de Serviços Ltda nos itens 01, 02,03, 04, 05 e 06 devem ser DESCLASSIFICADAS.**

**Considerando** que a empresa **Liderança Limpeza e Conservação Ltda** ao apresentar suas planilhas de composição de custos e formação de preços:



- Apresentou valores dos tributos PIS (1,30%) e COFINS (5,97%) muito superiores aos licitados (0,65% e 3,00%);

- Não apresentou os valores decorrentes da administração local na composição do módulo 6;

**Considerando** que já o uso de percentagens a maior sobre tributos infere diretamente na composição do BDI, e principalmente como a supressão das despesas vinculadas aos custos da administração local, e portanto, as propostas da empresa Liderança Limpeza e Conservação Ltda nos itens 01, 02,03, 04, 05 e 06 devem ser **DESCCLASSIFICADAS**.

## **DA DECISÃO**

**Considerando** o aqui exposto, e considerando Parecer Técnico emitido pela Engenheira Civil, Sra. Rosangela F. de Almeida, este Pregoeiro **DECIDE POR**:

- A) **RECONHECER os Recursos Administrativos por serem os referidos TEMPESTIVOS;**
- B) **O PROVIMENTO PARCIAL dos Recursos Administrativos, com a DESCCLASSIFICAÇÃO das seguintes empresas pela apresentação de Propostas/Planilhas de Composição de Custos e Formação de Preços em desacordo aos valores licitados, nos termos da lei nº 14.133/21:**

- **Presta Construtora e Serviços Gerais Ltda (CNPJ nº 02.282.245/0001-84);**
- **GE Serviços Terceirizados Ltda (CNPJ nº 08.744.139/0001-51);**
- **Real JG Facilities S/A (CNPJ nº 08.247.960/0001-62);**
- **Barreiras Prestadora de Serviços Eireli (CNPJ nº 85.431.161/0001-92);**
- **Interativa Facilities Ltda (CNPJ nº 05.058.935/0001-42);**
- **Liderança Limpeza e Conservação Ltda (CNPJ nº 00.482.840/0001-38); (DESTAQUEI)**



INTIME-SE.

CUMPRA-SE

Por ser o referido verdadeiro, firmo-o aos 21 dias do mês de janeiro de 2025.

**Leandro Blamires**  
Pregoeiro Municipal



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2F1E-2E89-B644-5326

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LEANDRO BLAMIRES (CPF 824.XXX.XXX-49) em 21/01/2025 16:38:20 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Esta versão de verificação foi gerada em 21/01/2025 às 16:38 e assinada digitalmente pela 1Doc para garantir sua autenticidade e inviolabilidade com o documento que foi assinado pelas partes através da plataforma 1Doc, que poderá ser conferido por meio do seguinte link:

<https://senadorcanedo.1doc.com.br/verificacao/2F1E-2E89-B644-5326>